

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250121.01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

TERMO DE CONTRATO Nº D013/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

O Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), por intermédio da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, com sede na Av. 1 de Maio, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, neste ato representado pelo senhor Antônio Kleber Cardoso da Silva, CPF nº 783.101.993-68, nomeado pela Portaria nº 014/2021 – PMLG-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº. 111, Sala 1004, Andar 10, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.200-526 Município de Curitiba - PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 250121.01/2021, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 013/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 18/02/2021, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 29/03/2021, até 29/03/2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	<b>0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>04 – Administração</b>
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	<b>122 – Administração Geral</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0002 – Apoio Administrativo</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	<b>0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>0100000000 – Recursos Ordinários</b>
<b>VALOR DISPONÍVEL:</b>	<b>R\$157.383,26</b>
<b>VALOR REFORÇADO:</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

BRANCO

BRANCO



- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
  - d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

BRANCO

BRANCO



- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BRANCO

BRANCO



Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 29 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Kleber Cardoso da Silva**

Coordenador Municipal de Administração e Finanças

CPF: 783.101.993-68

014/2021 – PMLG-GP

Pela CONTRATANTE

NP CAPACITACAO E  
SOLUCOES TECNOLOGICAS  
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP  
CAPACITACAO E SOLUCOES  
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195  
Dados: 2021.03.30 14:29:44 -03'00'

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

CNPJ: 07.797.967/0001-95

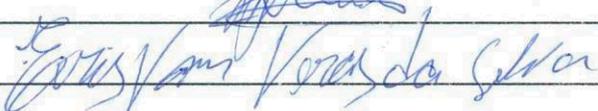
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

CPF nº 574.460.249-68

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ CPF: 031057 763 96

2.  \_\_\_\_\_ CPF: 051.137.463-12

BRANCO

BRANCO